



LEI N° 3.384/2018

Súmula: “Dispõe sobre o serviço voluntário da Administração Direta e Indireta do Município de Araucária e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o serviço voluntário da Administração Direta e Indireta do Município de Araucária.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, para efeito desta Lei, a atividade não remunerada, prestada espontaneamente ao Município, sem vínculo empregatício e sem encargos trabalhistas, por pessoa física com idade superior a 18 (dezoito) anos, ou instituição privada de fins não lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18/02/1998.

Art. 3º. O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º. Previamente à admissão de prestadores dos serviços voluntários, os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão consultar a Secretaria Municipal competente quanto à correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários.

Art. 5º. A prestação do serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão, entre o órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Araucária e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, bem como termo de responsabilidade.

Parágrafo único. O Termo de Adesão só poderá ser realizado após a verificação da idoneidade do candidato que prestará o serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como apresentação de atestado médico de saúde física e mental.

Art. 6º. São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:



- I. manter comportamento compatível com sua atuação;
- II. ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III. tratar com respeito o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- IV. exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;
- V. justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação do serviço voluntário.

Art. 7º. Poderão prestar serviço voluntário:

- I. servidores públicos aposentados da Administração Direta e Indireta do Município de Araucária;
- II. servidores públicos da ativa, da Administração Direta e Indireta, quando houver compatibilidade de horários;
- III. pessoas físicas, estudantes e formados em cursos afins;
- IV. não é necessário um determinado grau de escolaridade ou idade, desde que tenha conhecimento na área que vai atuar.

Art. 8º. A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal.

§ 1º. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

§ 2º. A duração semanal e diária da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 9º. Fica vedado:

- I. o exercício do trabalho voluntário que substitua qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Araucária;



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.384/2018 – pág. 3/3

II. o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas;

III. exercer atividade insalubre.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 31 de outubro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 17697/2018

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR